



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 009, de 06 de abril de 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais graves, afetando jovens e criança, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

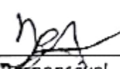
CONSIDERANDO as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) estando os serviços de saúde em perigo iminente de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI. e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.470/2021 foi alterado pelo Decreto nº 50.485/2021, ambos do Estado de Pernambuco, os quais determinam as novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 com o retorno gradativo das atividades sociais e econômicas a partir de 1º de Abril de 2021, bem como que o Decreto Municipal nº 008/2021 regulamentou os decretos estaduais, porém levando em consideração que populares estão com dúvidas acerca das medidas a serem seguidas, resolve o Município de São José do Egito/PE tomar as seguintes decisões;

DECRETAR:

Art. 1º - Aos domingos 'nenhuma' atividade poderá funcionar de forma presencial de atendimento, só sendo permitida a venda por *delivery*, devendo o estabelecimento ficar de portas fechadas.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 06/04/2021, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110


Parágrafo único – as únicas exceções á essa proibição são as unidades de saúde, farmácias e postos de combustíveis.

Art. 2º - Durante a semana os comércios de supermercados, mercados, mercadinhos e padarias só poderão funcionar até as 19 horas.

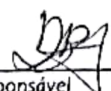
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 06 de abril de 2021.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 06/04/2021, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável